LEI Nº 362 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 309 DE 11 DE ABRIL DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoçãop Social, que integrará a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social compete:

I - Promover as atividades relacionadas à ocupação de mão-de-obra, principalmente no tocante à colocação treinamento e orientação ao trabalhador;

II - Promover Assistência Social integrando as esferas de atuação pública e privada;

III - Desenvolver as atividades que visem a promoção e fixação do migrante no âmbito do Município;

IV - Executar programas relacionados à politica do bem estar da criança e do adolescente de forma preventivae assistencial;

V - Desenvolver ações que incentivem a participação e o desenvolvimento comunitário, a assistência social;

VI - Executar outras atividades ' que lhe forem atribuidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal' de Trabalho e Promoção Social, compõe-se das seguintes unidades ' administrativas:

1 - Seção de Trabalho e Promoção Social;
2 - Seção de Projetos;
3 - Seção de Apoio Técnico;
4 - Setor de Assuntos a Criança e do Adolescente;
5 - Setor de Programas Especiais;
6 - Setor do Bem Estar Social;
7 - Diretor de Creche.

Art. 4º - A alínea "c", inciso II do Artigo 8º da Lei nº 309/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) .....
1 - .....
2 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
3 - .....
4 - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção ' Social - SEMTRAPS

Art. 5º - A Alínea "a", inciso IV do Artigo 8º da Lei nº 309/91, passa a ter a seguinte redação:

a) Setor Unidade Municipal de Cadastramento Rural' - SUMCR

Art. 6º - Ficam suprimidos os in-

cisos V, VI, VII, VIII e IX do artigo 15 da Lei nº 309/91.

Art. 7º - Redigir-se-á de forma abaixo o Artigo 21, caput, da Lei nº 309/91, e são suprimidos os itens 8, 11, 12 e 13.

"Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas."

Art. 8º - O artigo 19 da Lei nº309/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - .....

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - .....

5 - Seção de Informática;

6 - Setor de Folha e Recrutamento;

7 - Setor de Transporte;

8 - Setor de Material e Patrimônio.

Art. 9º - As dotações consignadas em orçamento destinado a atender a Seção de Trabalho e Promoção Social, são as transpostadas nos mesmos elementos de despesas a integrar a Secretaria Municipal de Promoção Social, o Programa de manutenção das atividades das Creches e a Assistência a Criança e ao Adolescente, atividades, vinculados à Secretaria.

Art. 10 - As competencias das Seções e Setores criados por esta Lei, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica autorizado a Abertura de Crédito

LEI Nº 362 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991.

FLa.04

Adicional Suplementar ou Especial no Orçamento/92, para fazer fa
ce as despesas oriundas desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL